



CPM-SETÚBAL

**ESTATUTOS
DIOCESANOS**



CPM-SETÚBAL
ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÓNIO DA
DIOCESE DE SETÚBAL

E S T A T U T O S

CAPITULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS PRINCIPAIS

ARTIGO 1º
Natureza, denominação e sede

1. A Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Setúbal, que poderá usar, simplesmente, a sigla CPM-SETÚBAL, é uma associação de fiéis criada por tempo indeterminado nos termos do Cânon 215 do Código do Direito Canónico, sem fins lucrativos, dedicada à preparação de noivos para o Sacramento Matrimónio.
2. A CPM-SETÚBAL tem a sua sede social em Setúbal, na Praça Teófilo Braga, 14 - 2900 no entanto, para efeitos de operacionalidade, a sede funcional será sedeada, onde o Presidente da Direcção indicar.
3. A CPM-SETÚBAL rege-se por Estatutos aprovados pelo Bispo Diocesano, orientando a sua actividade pelas normas deste emanadas, bem como pelas orientações da CPM-PORTUGAL [Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio]

ARTIGO 2º
Fins principais

1. A CPM-SETÚBAL tem como finalidade principal a promoção de sessões de preparação de noivos para o matrimónio, na fidelidade à doutrina da Igreja, através de uma pedagogia e metodologia próprias, baseadas na revisão de vida e no testemunho vivencial de casais católicos, apoiados na reflexão e no diálogo conjugais, e assistidos por sacerdotes.
2. A CPM-SETÚBAL tem ainda por objectivos:
 - a) Incentivar, promover, organizar e coordenar, a nível diocesano, as formas de preparação para o matrimónio que estejam na linha da sua metodologia, nomeadamente através das ligações com os seus membros, procurando garantir a fidelidade à pedagogia e metodologia referidas;
 - b) Estabelecer e dinamizar as relações com a CPM-PORTUGAL [Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio], de que é membro, com os Movimentos, Associações estruturas da Igreja e com a Pastoral em geral e em particular com a Pastoral Familiar, Juvenil e Vocacional
 - c) Promover e divulgar estudos e reflexões sobre tudo o que diga respeito ao Matrimónio e à Família;
 - d) Publicar documentos que estejam no âmbito dos seus fins, dando prévio conhecimento ao Bispo Diocesano.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º **Níveis de estrutura**

1. A estrutura da CPM-SETÚBAL assenta em dois níveis:
 - a) Diocesano
 - b) Local.
2. A estrutura básica é o Centro local. Este deve constituir-se logo que numa área se realize a primeira sessão CPM. Na medida do possível, a área de um Centro coincidirá com a área da Vigararia. Poderão existir, sempre que se justifique, Centros Inter-paroquiais ou Paroquiais que abranjam áreas diferentes da Vigararia.

ARTIGO 4º **Membros**

1. São membros da CPM-SETÚBAL todos Centros da Diocese [Vicariais, Inter-paroquiais ou Paroquiais], que utilizem a metodologia e a pedagogia referidas no nº 1 e 2 do Artº 2º e que tenham obtido aprovação do pároco ou do vigário forâneo de acordo com o âmbito do centro, representados pelas respectivas Equipas Responsáveis em pleno exercício.
2. Cada Centro CPM orientar-se-á pelos Estatutos da CPM-SETÚBAL, aprovados pelo Bispo Diocesano.

ARTIGO 5º **Admissão de membros**

A admissão de novos membros será da competência da Assembleia-Geral da CPM-SETÚBAL, sob proposta da Direcção Diocesana, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Que se integre nos objectivos e respeite a pedagogia, metodologia e orientação da CPM-SETÚBAL;
- b) Que seja apresentado pela Equipa Responsável de Centro ou Assistente.

ARTIGO 6º **Direitos e deveres dos membros**

São direitos e deveres dos membros:

- a) Conhecer, aprofundar e divulgar, com base nos documentos do Magistério da Igreja, a mensagem cristã sobre o Matrimónio e a Família.
- b) Implementar na sua área, em comunhão com o respectivo pároco ou vigário forâneo, as orientações pastorais emanadas do Assembleia-Geral e da Direcção.
- c). Representar perante a Assembleia-Geral da CPM-SETÚBAL todas as Equipas que os compõem; na pessoa do Casal Presidente ou Casal de Ligação do Centro Vicarial, Inter-Paroquial ou Paroquial respectivamente.

- d) Participar activamente na Assembleia-Geral em ordem à prossecução dos fins da CPM-SETÚBAL;
- e) Transmitir à Assembleia-Geral e à Direcção as actividades desenvolvidas, as experiências e as realidades dos respectivos Centros;
- f) Transmitir aos respectivos Centros as determinações da Assembleia-Geral e da Direcção e as orientações da CPM-PORTUGAL [Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio], assegurando-se sempre da sua correcta execução.
- g) Colaborar em todas as actividades, para que sejam solicitados.

CAPITULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º
Órgãos Sociais

A CPM-SETÚBAL realiza os seus fins através:

- 1. Assembleia-Geral
- 2. Direcção
- 3. Conselho Fiscal

ARTIGO 8º
Composição dos Órgãos Sociais

- 1. Assembleia-Geral:
 - a) É composta pelos Centros CPM, representados pelos respectivos Casais Presidentes ou Casais de Ligação e pelos Assistentes;
 - b) Terá um Assistente, nomeado pelo Bispo Diocesano, sob proposta da Direcção, o qual exercerá também o cargo de Assistente desta Direcção.
- 2. Mesa da Assembleia-Geral

É constituída por três titulares, dos quais, um é Presidente e dois são Secretários.
- 3. Direcção

É constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 4. Conselho Fiscal

É constituído por três titulares, sendo um Presidente e os outros Vogais.
- 5. Os Cônjuges dos membros dos Órgãos Sociais têm assento nos respectivos Órgãos Sociais, em consonância com os fins e a forma de actuação da CPM-SETÚBAL.
- 6. Poderão, ainda, ser nomeados vários elementos ou casais para o desempenho das funções de assessores ou de comissões de trabalho para melhor responder às necessidades de serviço.

ARTIGO 9º Composição dos Centros

1. Assembleia-Geral constituída por:

Casal Presidente
Assistente
Equipa Responsável
Casal Ligação de Equipa de Base
Assistente de Equipa de Base.

2. Equipa Responsável constituída por:

Casal Presidente
Casal Secretário
Casal Tesoureiro
Assistente.

3. Poderão, ainda, ser nomeados vários elementos ou casais para o desempenho das funções de assessores ou de comissões de trabalho para melhor responder às necessidades de serviço.

ARTIGO 10º Competência dos Órgãos Sociais e seus elementos

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre as formas de realizar os fins da CPM-SETÚBAL e, nos termos do disposto no artigo 5º destes Estatutos, sobre a admissão de novos membros;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral e dos restantes Órgãos Sociais, nos termos do Capítulo IV destes Estatutos;
- c) Aprovar o relatório e contas, bem como o plano e orçamento da CPM-SETÚBAL;
- d) Deliberar sobre a alteração e revisão dos Estatutos;
- e) Submeter o respectivo texto à aprovação do Bispo Diocesano, nos termos do nº 4 do Artigo 1º, destes Estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

2. Compete à Direcção:

- a) Coordenar, promover dinamizar e planificar a acção da CPM-SETÚBAL;
- b) Estabelecer a ligação dos membros da Assembleia-Geral entre si e com a CPM-PORTUGAL [Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio];
- c) Propor ao Bispo Diocesano a nomeação do Assistente;
- d) Receber, enviar e difundir documentação de interesse para os Centros.
- e) Elaborar o relatório e contas e o plano e orçamento, dando conhecimento deles ao Bispo Diocesano;
- f) Organizar e coordenar todo o expediente da CPM-SETÚBAL;

- g) Administrar e zelar todo o património da CPM-SETÚBAL.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e dar pareceres sobre os actos da Direcção;
 - b) Apreciar e fiscalizar o relatório e contas e plano e orçamento;
 - c) Informar a Assembleia-geral das acções desenvolvidas;
 4. Compete ao Presidente Assembleia-Geral:
 - a) Convocar e presidir à Assembleia-Geral;
 - b) Promover a elaboração da acta da Assembleia-Geral;
 - c) Coordenar e reunir com os restantes membros;
 5. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Coordenar e dinamizar a acção da Direcção;
 - b) Representar a CPM-SETÚBAL;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral;
 6. Compete ao Secretário da Direcção:
 - a) Assegurar o serviço de secretariado no que respeita à organização, da documentação, expediente geral e arquivo;
 - b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
 7. Compete ao Tesoureiro da Direcção:
 - a) Organizar a contabilidade, gerir a tesouraria e elaborar as contas e os orçamentos;
 8. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Coordenar e reunir com os restantes membros;
 9. Para obrigar validamente a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção Diocesana, sendo, uma delas, a do Presidente.

ARTIGO 11º
Competências dos CENTROS e seus elementos

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Deliberar sobre as actividades na sua área de acção;
 - b) Eleger o Casal Presidente nos termos adaptados do Regulamento Eleitoral;
 - c) Aprovar o relatório e contas e o plano e orçamento.

2. Compete ao Casal Presidente:

- a) Nomear a Equipa Responsável de Centro e propor o Assistente à entidade eclesiástica competente;
- b) Convocar e presidir à Assembleia-Geral e à Equipa Responsável de Centro;
- c) Representar o Centro na Assembleia-Geral Diocesana, em conjunto com o Assistente;
- d) Estabelecer a ligação entre as diversas paróquias que integram o Centro.

3. Compete à Equipa Responsável:

- a) Promover e organizar reuniões de Assembleia-Geral de Centro, bem como coordenar toda a actividade CPM na respectiva área;
- b) Apresentar à Direcção Diocesana o Calendário das Sessões CPM a realizar e os Relatórios das realizadas, bem como os das restantes actividades;
- c) Contribuir anualmente para as despesas da Direcção Diocesana nos termos regulamentados.

4. Compete ao Casal Secretário:

- a) Assegurar o serviço de secretariado e organização da documentação, expediente geral e arquivo;
- b) Elaborar as actas da Assembleia-Geral.

5. Compete ao Casal Tesoureiro:

- a) Organizar a contabilidade, gerir a tesouraria e elaborar as contas e os orçamentos

ARTIGO 12º

Reuniões e deliberações dos Órgãos Sociais

- 1. A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sendo convocada com 8 dias de antecedência, no mínimo.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pode convocar Assembleias extraordinárias, sempre que o entenda necessário ou com solicitação do Presidente da Direcção ou de 1/3 dos membros da CPM-SETÚBAL.
- 3. Nas reuniões da Assembleia-Geral podem estar presentes outros casais das equipas de base.
- 4. A Assembleia-Geral deve realizar as suas reuniões ordinárias nos Centros a que pertencem os seus membros, num sistema rotativo, que ajude a uma melhor ligação entre os seus membros.
- 5. Todas as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas colegialmente, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade dos membros da CPM-SETÚBAL, nos termos do nº 1 do Artigo 4º, e a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes.

6. As deliberações de alteração de Estatutos ou de dissolução da CPM-SETÚBAL carecem da aprovação de pelo menos, 3/4 dos seus membros.
7. Para efeitos deliberativos, incluindo os eleitorais, só será considerado um voto por cada membro da CPM-SETÚBAL,
8. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por votação nominal, podendo ser por votação secreta desde que por proposta do Presidente da Direcção ou de qualquer dos membros presentes, uma vez aprovada pela Assembleia-Geral.
9. A Direcção e o Conselho Fiscal reúnem por convocação do respectivo Presidente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 13º **Mandatos**

1. O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, não podendo os seus membros ser reeleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
2. Os Órgãos Sociais cessam as suas funções ao mesmo tempo.
3. Perante a situação de vacatura:
 - a) Do Presidente da Direcção deverá ser desencadeado, imediatamente, o processo eleitoral;
 - b) De membros dos restantes Órgãos Sociais, a Assembleia-Geral procederá ao preenchimento das vagas até completar o mandato.
4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aos Centros.

CAPÍTULO IV **ELEIÇÕES**

ARTIGO 14º **Processo eleitoral**

1. Seis meses antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais, a Assembleia-Geral nomeia uma Comissão Eleitoral, composta por dois casais, cujos membros não poderão ser eleitos e pelo Assistente, à qual compete promover o processo eleitoral.
2. Os candidatos apresentam a respectiva candidatura, à Comissão Eleitoral pelo menos com dois meses de antecedência, relativamente à data da eleição.
3. A Comissão Eleitoral contactará os candidatos e solicitará o currículo e a indicação dos nomes dos restantes membros da lista desse Órgão Social para conhecimento prévio dos eleitores e do Bispo Diocesano.
4. O acto eleitoral será realizado na Assembleia-Geral que tiver lugar imediatamente a seguir, devendo a eleição ser efectuada por escrutínio secreto.
5. Os Órgãos Sociais são eleitos de entre todos os casais, que pertençam às equipas CPM em actividade na Diocese.

6. É considerada eleita a lista de cada órgão que:
 - a) Numa primeira volta obtenha maioria absoluta dos membros da CPM-SETÚBAL;
 - b) Numa segunda volta, que se efectuará, somente, entre as duas listas de cada órgão mais votadas na primeira volta, obtenha a maioria dos votos expressos dos membros presentes.
7. As listas eleitas serão enviadas ao Bispo Diocesano para homologação.
8. Os Órgãos Sociais, eleitos e homologados, tomarão posse na Assembleia-Geral Eleitoral ou no prazo de 15 dias após as eleições.
9. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores ao processo eleitoral dos Centros.

CAPITULO V MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 15º

Constituem receitas da CPM-SETÚBAL:

- A quotização anual dos Centros;
- A documentação, as festas e subscrições;
- Os donativos ou subsídios do Estado, Fundações, Associações, Particulares e da Diocese.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 16º Casos omissos e extinção

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral Diocesana do CPM sempre no respeito pelas «*Normas Gerais para Regulamentação das Associações de fiéis*».
2. Em caso de extinção da CPM-SETÚBAL o seu património terá o destino que o Bispo da Diocese determinar, de harmonia com as leis canónicas e civis em vigor.

ARTIGO 17º Disposições transitórias

O Conselho Diocesano e a Equipa Responsável Diocesana manter-se-ão em funções até à eleição dos futuros Órgãos Sociais da CPM-SETÚBAL.